



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação direta;

CONSIDERANDO a Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 028/2021 – Dispensa de Licitação nº 028/2021;

CONSIDERANDO autorização legal quanto ao orçamento - impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar nº. 101/00;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO CONSELHO TUTELAR, VINCULADO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**”;

CONSIDERANDO que o administrador está obrigado a motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação do imóvel, pessoa física, de propriedade do Sr. ANTONIO OLIVER ALEXANDRINO DE VASCONCELOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 023.540.053-00, com sede na Rua Palmas, 2363, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, visando a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO CONSELHO TUTELAR, VINCULADO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**”, no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CNPJ: 15.089.913/0001-01

Avenida Manoel Teixeira, 112 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil

CEP: 62.598-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 61*, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo *art. 16*, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara, 04 de agosto de 2021.

MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL